



PROJETO DE LEI Nº 202 DE _____ DE _____ DE _____.

Autoria da Deputada Bárbara do Firmino.

Instituir as ações informativas sobre a Fibromialgia, visando publicizar os direitos da pessoa com Fibromialgia no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Estaduais para as Ações Informativas sobre a Fibromialgia e os direitos das pessoas acometidas por fibromialgia.

Art. 2º As diretrizes a que se refere o caput desse artigo se substanciam em:

- I - Debater assuntos relacionados à Fibromialgia;
- II - Realização de campanhas de divulgação sobre as características da doença e seus sintomas, veiculadas em formatos acessíveis e com linguagem de fácil entendimento, inclusive nas escolas, para conscientização de alunos e professores e combate ao bullying, informando as precauções que devem ser tomadas pelas pessoas acometidas por fibromialgia e orientações sobre os tratamentos adequados como suporte aos enfermos e às suas famílias;
- III - Instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a doença;
- IV - Adoção por hospitais públicos de programas no qual designarão data e local para encontros mensais entre associações e pacientes diagnosticados com fibromialgia, para acolhimento e orientação;



V - Eficiência, humanização e acessibilidades no atendimento às pessoas acometidas por fibromialgia.

Art. 3º O Governo Estadual poderá criar, em parceria com as instituições de Ensino Superior públicas e particulares piauienses, o Cadastro Estadual de Portadores de Fibromialgia, sistema de informação cujos objetivos são a obtenção de dados epidemiológicos sobre a população atingida, facilitar o acompanhamento do tratamento dos pacientes e contribuir para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre as doenças.

Art. 4º As ações previstas no art. 2º serão intensificadas anualmente, durante todo o mês de maio e, especialmente, no dia 12 deste mês, instituído como o Dia Nacional da Fibromialgia, fazendo parte das campanhas de conscientização veiculadas em formatos acessíveis e com linguagem de fácil entendimento.

Art. 5º As empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas poderão dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento prioritário às pessoas acometidas por fibromialgia.

Art. 6º O Poder Público poderá buscar meios de garantir o acesso dos pacientes às medicações de comprovada eficácia no controle da Fibromialgia, via Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados - FEME, aos fármacos financiados pelo erário.

Parágrafo único. A distribuição dos fármacos que poderão ser disponibilizados pelo Poder Público considerará a dosagem ajustada individualmente, sendo garantida por meio de fornecimento direto da medicação, mediante apresentação do receituário.

Art. 7º O Poder Público poderá buscar meios de garantir o acesso dos pacientes as medicações de comprovada eficácia no controle da Fibromialgia, via



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Bárbara do Firmino

Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados - FEME, aos fármacos financiados pelo erário.

Art. 8º Esta lei será regulamentada no prazo de 01 (um) ano, contados da data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), ____ de ____ de 2024.

BÁRBARA DO FIRMINO

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

No Brasil cerca de 2% a 12% da população adulta sofre de fibromialgia, segundo dados da Sociedade Brasileira de Reumatologia. A fibromialgia é a segunda maior causa de doença reumatológica no país, depois da osteoartrose.

A Fibromialgia é uma síndrome clínica (doença crônica) que afeta o sistema nervoso central (SNC) e se caracteriza por uma sensibilidade excessiva à dor. Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas e ao exame clínico, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão. Não existe um exame complementar específico, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da exclusão de doenças que possuem sintomas semelhantes e podem simular fibromialgia.

Também não há cura, sendo o tratamento parte fundamental para evitar a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições aos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos: social, profissional e afetivo de sua vida.

Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela. Também pode afetar homens, pessoas idosas, crianças e adolescentes.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.



A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro, bem como dispense gastos de elevada monta, uma vez que o Sistema Único de Saúde – SUS não dá cobertura a todas essas atividades..

Considerando que a Fibromialgia é uma doença recém-descoberta, de causas ainda desconhecidas pela a comunidade médica, e que muitas pessoas ainda não reconhecem as características típicas da doença, podendo assim serem acometidas e ignorarem o tratamento e os direitos. Neste sentido, faz-se necessário a disseminar informações sobre a doença e os direitos ao tratamento das pessoas acometidas por tal comorbidade.

BÁRBARA DO FIRMINO

Deputada Estadual